



## PARECER JURÍDICO Nº 133/2024

**Consulente:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**Assunto:** Licitação e Contratos Administrativos

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. HIPÓTESE LEGAL. PREVISTA NO ARTIGO 75, II, DA LEI Nº 14.133/21. DECRETO Nº 11.871/23. CONTRATAÇÃO INFERIOR A R\$ 59.906,02. VIABILIDADE JURÍDICA. PROCEDÊNCIA.

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo nº 054/2024 – Dispensa de Licitação nº 017/2024, que tem como objeto a “Prestação de serviços de hospedagem e alimentação no intercâmbio inter geracional com idosos que tem como objetivo trabalho de caráter continuado que visa o serviço de fortalecimento de vínculo e função de proteção familiar”, conforme solicitação da secretária municipal de assistência social, Sra. Rosani Menegassi Alves.

Analisando o processo, tem-se que a justificativa para a referida contratação se dá pela necessidade de oferecer meios de beneficiar a saúde mental e emocional dos idosos através de interação social e novas experiências, combatendo a solidão e promovendo um senso de pertencimento.

Consta do presente processo, que a contratação se dará com base no fundamento do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, cumulado com o Decreto nº 11.871/2023.

Integram os autos os seguintes documentos: Solicitação de realização de Licitação assinada pelo Secretário solicitante, Verba Orçamentária, Justificativa para Contratação Direta, Solicitação de Materiais/Serviços, Termo de Referência, Quadro de Cotações e Orçamentos, Justificativa dos orçamentos solicitados, Documentação relativa à Habilitação da proponente vencedora, entre outros.

### II – FUNDAMENTAÇÃO



Pois bem, analisando o processo administrativo *in tela*, se tem que a futura contratação encontra-se enquadrada na exceção prevista no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, o qual disciplina que:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/23 tratou de atualizar os valores trazidos na Lei nº 14.133/21. Quanto à Dispensa, objeto deste processo administrativo, o anexo do mencionado Decreto atualiza o valor contido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

A vantagem econômica à Administração Pública se observará através da apresentação do balizamento de preços. Analisando detidamente o presente processo administrativo, se vê que foram apresentados orçamentos, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, o que nos permite adotá-los como parâmetro.

Em continuidade na análise do processo administrativo que culminará na futura contratação *in tela*, temos que a proposta mais vantajosa à municipalidade foi apresentada pela empresa LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA, no valor de R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais), conforme balizamento de preços.

Quanto à lisura e isonomia entre possíveis fornecedores, se vê que foram apresentados 03 (três) orçamentos privados e a devida justificativa para a solicitação dos mesmos, com o fim de obter o balizamento de preços e, a partir dos orçamentos, a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Verifica-se que a Lei nº 14.133/2021 contemplou disciplina específica acerca da definição do valor estimado da contratação, o qual, conforme o caput do art. 23:

“[...] deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compõem o presente processo administrativo: Termo de referência, cotação de preços, justificativa dos orçamentos solicitados, previsão de recursos orçamentários compatíveis com o compromisso a ser assumido, autorização da autoridade competente e justificativa de preço.

Outro apontamento pertinente se dá em razão do Decreto nº 037/2024, que dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da administração direta no Município de Santo Antônio do Leste – MT. Desta forma, recomenda-se que o Secretário solicitante justifique a necessidade da contratação pretendida, bem como a existência de recursos orçamentários e financeiros para garantir a contratação, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 037/2024.

Adicionalmente, deve-se observar que, nos últimos dois quadrimestres do final de mandato, é vedado contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mesmo exercício. Caso haja parcelas a serem pagas no exercício seguinte, deverá existir suficiente disponibilidade de caixa para o seu pagamento. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

As despesas que decorram de obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato deverão ser pagas até o encerramento do exercício, ou seja, até 31 de dezembro. Não sendo pagas até essa data, deverão ser inscritas em restos a pagar, sendo que, para tanto, deverá haver, obrigatoriamente, a correspondente disponibilidade de caixa para que sejam pagas no exercício seguinte.